

ACÓRDÃO Nº 4.500

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 15.170.2003-75-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas da Fundação Garibaldi Brasil,

exercício de 2000.

RESPONSÁVEL: Senhora Maria Silena de Farias Franca.
RELATOR: Conselheiro José Eugenio de Leão Braga.

Prestação de Contas. Fundação Pública Municipal. Documentação e justificativa encaminhada fora do prazo. Escrituração deficiente. Ausência de peças contábeis. Irregularidade. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar Irregular a Prestação de Contas da Fundação Garibaldi Brasil, exercício orçamentário e financeiro de 2000, de responsabilidade da Senhora Maria Silena de Farias Franca — Diretora-Presidente, à época, com fulcro na alínea "a", do inciso III, do art. 51 da Lei Complementar Estadual nº 38/93; 2) pela remessa do apurado, Relatórios de fls. 104/128 e 152/158, aos Senhores Prefeito e Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco, para conhecimento e providências que entenderam adotar. Vencido em parte o Conselheiro Antônio Jorge Malheiro que votou com o Relator, porém, sem o encaminhamento do apurado à Câmara Municipal de Rio Branco. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco – Acre, 05 de outubro de 2006.

Conselheiro **ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro **JOSÉ EUGENIO DE LEÃO BRAGA**Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA

Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/AC, em exercicio.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle - Rio Branco - Acre - Cep.: 69.907-000 Telefones: (68)3025-2020 / 3025-2038 - Fonefax: (68)3025-2041 - Email: sessoes@tce.ac.gov.br



REPUBLICADO POR INCORREÇÃO